



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201970002837

Número Único: 0002848-18.2019.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 11/12/2019

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: LAERCIO FERREIRA DA SILVA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002837

DATA:

11/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201970002837, referente ao protocolo nº 20191210162104838, do dia 10/12/2019, às 16h21min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA ITABAIANINHA/SE.**

LAERCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 1.393.528 SSP/SE, CPF nº 004.125.535-62, residente e domiciliado no Povoado Poxica I, nº 22, Zona Rural, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000, vem, através de seu advogado e procurador in fine, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 888, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito, quando trafegava na garupa da motocicleta de placa QKY 7109, pela rodovia estadual no povoado Poxica, município de Itabaianinh/SE, quando um cachorro atravessou a pista de rolamento provocando o acidente, em virtude do acidente sofrido, o autor ficou com sequela no tornozelo direito, o mesmo foi socorrida pela ambulância e levado ao hospital local sendo transferido depois para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE na cidade de Aracaju, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no hospital São Luiz Gonzaga, conforme vemos no prontuário médico em anexo, sendo detectado pelos médicos problemas em seu tornozelo direito, por serem graves as sequelas, o Requerente foi transferido para o HUSE onde passou por alguns tratamentos como vemos na documentação em anexo, porém, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. O relatório médico produzido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia, informa que o acidente deixou sequelas permanentes classificadas como perda funcional permanente do membro inferior direito.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

06. Diante disso, em virtude de ter sido negado o seu pedido de indenização decorrente das sequelas deixada pelo acidente de trânsito em que foi vítima, não restou outra alternativa ao Autor, senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

07. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(grifos nosso)

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem, o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior direito, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre</i>	100

<i>deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)</i>	
<i>comprometimento de função vital ou autonômica</i>	
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II.II-DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidades para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

12. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)"

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

14. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

II.III-O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o mesmo tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

17. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou abalado o autor com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, o recebimento da indenização daria a ele a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

19. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."

20. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

21. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não esta sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

22. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

24. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III-DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior direito, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);



e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: LAERCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG: 1.393.528 SSP/SE, CPF: 004.125.535-62, residente e domiciliado ao Povoado Poxica I, nº 22, Zona Rural, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para:

PROPOR	AÇÃO	CÍVEL	em	face
--------	------	-------	----	------

Segurança Nôba, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 17 / maio 2019

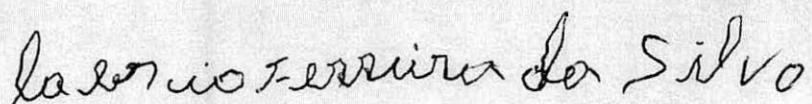
Laercio Ferreira da Silva

LAERCIO FERREIRA DA SILVA

DECLARAÇÃO

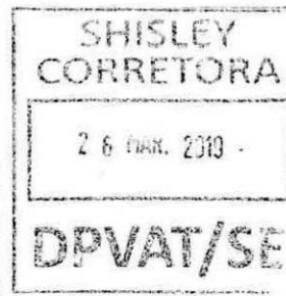
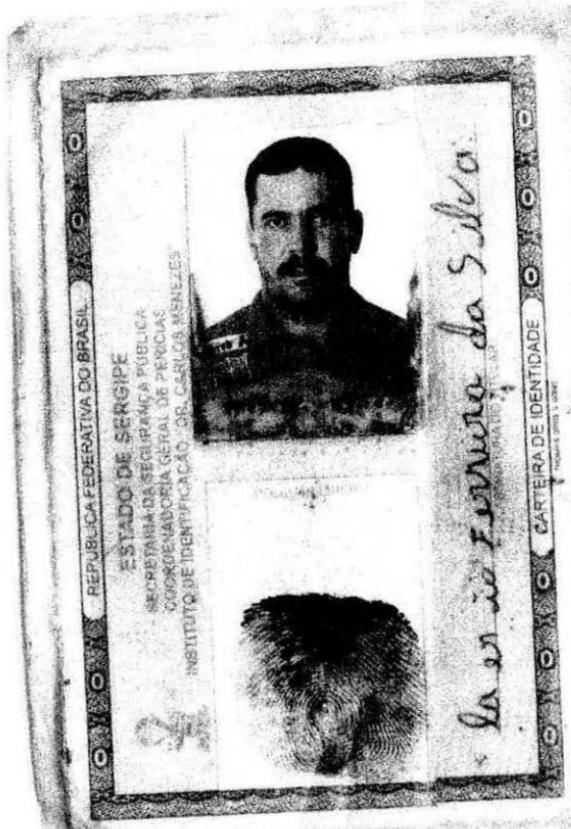
Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas de eventuais despesas do presente processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de minha família.

Itabaianinha/SE, 17 de maio de 2019



LAERCIO FERREIRA DA SILVA

CPF: 004.125.53562



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GRANDE 173-528

247A

DATA DE
EXPEDIÇÃO 25/11/2011

NOVEMBER

LAFCID FERREIRA DA SILVA

ENIACAD

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

MARIA JESÉ DIG SANTOS

NATIONAL IDENTITY

FINNANTIAL-SE

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1976

DOQ ORIGEM

ST. MUSCIPENDO MR 1405 100 002 FL 1774

MAIL, POST- OFFICE, WISCONSIN, U.S.A.

000-100-0002

~~406 200 003 E 175~~
~~ASSINATURA DE~~
EVELYT FERREIRA DA SILVA
ASSINATURA DE M. C. Carlos Meira

ASSASSINATION OF JEWISH EM. Gunes Measse

[E] N° 7.116 DE 29/08/83

SULGIPÉSULGIPÉ
Energia

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858.0001-98
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909**FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA****UG / DV****86770 / 5****LAERCIO FERREIRA DA SILVA**
**POV POXICA I TV. 22,
 POV POXICA - Itabaianinha/SE - 49 290-000**
Medidor: 1727879 - M

Mês/Ano	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
04/2019	70	15/05/2019	25,67

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
 CNPJ/CPF: 004-125-535-82
 Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico
 Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 1645637430
 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2007
 Tensão de Fornecimento (V): 127
 Limites adequados de Tensão (V): 117 e 133
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
 ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 086770

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
04/2019	70	Lido	Em atentro	25,67
03/2019	67	Lido	08/04/19	
02/2019	65	Lido	08/04/19	
01/2019	68	Lido	14/02/19	
12/2018	67	Lido	14/02/19	
11/2018	76	Lido	15/01/19	
10/2019	98	Lido	12/12/18	
09/2018	57	Lido	13/11/18	
08/2018	71	Lido	15/10/18	
07/2018	50	Lido	11/09/18	
06/2018	50	Lido	13/08/18	
05/2018	50	Lido	10/07/18	
04/2018	50	Lido	11/06/18	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO	30	x 0,21833 =	6,54
CONSUMO	40	x 0,37430 =	14,97
FIS			0,21
CCFINS			0,36

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão	12/04/2019
Mês/Ano Faturamento	04/2019
Lectura atual	(12/04/2019) 1160
Lectura anterior	(13/03/2019) 1039
Próxima lectura	14/05/2019
Consumo Médio (kWh)	70
Consumo Diário (kWh)	2,33
Dias de Consumo	30
Ocorrência do Mes	1,00
Media kWh últimos 12 meses	53

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série	
070524708006484 0101268794/B	

Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Part 31 resolução 166/2005 - ANEEL	
Energia	34,20% 7,76
Distribuição	26,30% 5,97
Transmissão	7,30% 1,68
Encargos Setoriais	7,40% 1,68
Tributos	24,80% 5,93
Outros	2,97
TOTAL	25,67

REAVISO DE FATURA VENCIDA**Outras cobranças**

JUROS E CORREÇÃO	0,42
MULTA P/ ATRASO PAGO	0,41

Cobranças de terceiros

CIP- Prefeitura Municipal	1,14
---------------------------	------

TOTAL A PAGAR R\$ 25,67

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
Incluídos no valor:	ICMS	0,00	0,00	Inst. transformadora: 1070121
	PIS/PASEP	2,70	0,04	Número do medidor: 1727879
Total:	CCFINS	22,70	4,30	Fator de multiplicação: 1,000

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ITABAIANINHA	Referência: 03/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 11,10		META LIG.	11,45	22,90
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apresentação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e QICRI a qualquer tempo.		APUR DIC	1,63	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para a respectiva mensal. (L. 8.000).		META FIC	7,74	15,49
		APUR FIC	1,00	0,00
		META DMIC	6,29	6,00
		APUR DMIC	1,00	0,00

RESERVADO AO FISCO: 3A65 98F5 53E6 38E3 15CF 00C0 4585 5DEF

ResAnel2295/18 Data Palma/2 vigencia01/04/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - ITABAIANINHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025285/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/03/2019 18:09 Data/Hora Fim: 07/03/2019 18:27
Delegado de Polícia: Francisco Gerladio Gomes Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Itabaianinha

Data/Hora do Fato: 08/12/2018 20:10

Local do Fato

Município: Itabaianinha (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: RODOVIA ESTADUAL Povoado POXICA

CEP: 49.290-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LAERCIO FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Itabaianinha

Sexo: Masculino

Nasc: 08/05/1976

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Jose dos Santos

Nome do Pai: Jose Ferreira da Silva

Em Serviço: Não



Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 004.125.535-62

Endereço

Município: Itabaianinha - SE

Logradouro: Povoado POXICA

Nº: 25

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 49.290-000

Nome Civil: JOSE EVANIO DOS SANTOS (ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 17/05/1984

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Jose da Conceição

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 406.141.868-89

Endereço

Município: Itabaianinha - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Véículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 406.141.868-89

Placa QKY7109

Renavam 01103091880

Número do Motor KD08E1H401416

Delegado de Polícia Civil:Francisco Gerladio Gomes Dos Santos
Impresso por: Ronilson Dos Santos Leite
Data de Impressão: 07/03/2019 18:27
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - ITABAIANINHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025285/2019

Número do Chassi 9C2KD0810HR401390

Ano/Modelo Fabricação 2017/2016

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Itabaianinha

Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 07/06/2018

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvidos

Jose Evanio dos Santos

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE POR VOLTA DAS 20:10 HORAS DO DIA 08/12/2018, TRANSITAVA NA CARONA DA MOTOCICLETA DE PLACA QKY 7109/SE, ESTA SENDO CONDUZIDA PELO PROPRIETÁRIO JOSE EVANIO DOS SANTOS - DEVIDAMENTE HABILITADO NA RODOVIA ESTADUAL, NO Povoado Poxica, Município de ITABAIANINHA, QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A PISTA DE ROLAMENTO PROVOCANDO O ACIDENTE; QUE COM O ACIDENTE O NOTICIANTE SOFRU FERIMENTO NO TORNozelo DIREITO. QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL LOCAL, SENDO POSTERIORMENTE TRANSFERIDO NA MESMA AMBULÂNCIA PARA O HUSE EM ARACAJU.

ASSINATURAS

Ronilson Leite
Escrivão de Polícia Judiciária

Ronilson Dos Santos Leite
Responsável pelo Atendimento

baixo no ferriero da sara

"Declaro para os devidos fins de dizer que sou(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme prevista nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

08/12/2018 20:33:51

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

609.219

Dta. do Atendimento : 08/12/2018 20:33:47

Nome do Paciente : LAERCIO FERREIRA DA SILVA

Dta. Nasc.: 05/05/1976

Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS

Profissão : LAVRADOR

Sexo : M Est. Civil: U

Responsável :

Grau Parentesco :

Endereço : Povoado POXICA,25

49290000

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : ITABAIANINHA

UF : SE

RG : 1393528 - SSP

CPF : 004.125.535-62

Cartão SUS :

Telefone Contato : () -

Celular : (79) 9880-6869

Médico Responsável : MAGNOBALDO S. DOS SANTOS

Assinatura : (Paciente ou Responsável)

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

DATA	PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO	HORÁRIO	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
	Praceud ubem + 20:50 Ac + a melo + Trasere + benzyl D + cl. Deneund ester + profusa na res muelas e fer + Pseud + enz no Idr + P1 (2. de abandy		Racierte deu introduz neste HPP ultima de oci - dante com molte. Negar uso de copoete (SIC). Apresenta permente em região do Tornozelo-D. Afirma uso de bebida alcoólica. Vaga PA, IM e altergiosia a mi - driose. PA: 120x90 -- Hg: feito limpeza
G: 000 / T: 000 / M: 000	SHISLEY CORRETORA 26 MAR 2018 DPVAT/SE	Q	gsoares

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

08/12/2018 20:34:15

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

609.219

Dta. do Atendimento : 08/12/2018 20:33:47

Nome do Paciente : LAERCIO FERREIRA DA SILVA

Dta. Nasc.: 05/05/1976

Nome da Mãe: MARIA JOSE DOS SANTOS

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

geobios



**SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE**

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:	Hosp São Luiz	
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:		
HOSPITAL DE DESTINO:	(hosp)	
PROFISSIONAL CONTACTADO:		
DATA:	08/12/18	HORÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME:	Helio Ferreira de Souza	
DATA NASC.:	SEXO () MASC () FEM	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO:	Av. Ribeiro	
RESPONSÁVEL:		

DADOS CLÍNICOS/HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

Pai utero fértil e saudável
Afreia de dor no lado direito - 4
Sem exames - infusão
no dia anterior - farto de fezes?

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias)

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:	Ativo - Geral - Octagol 4	
CONDIÇÃO DO TRANSLADO	AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM <input checked="" type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM MÉDICO <input type="checkbox"/>	
SOLICITANTE	WY	
ASSINATURA E CARIMBO		



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Laécia Ferreira de SIlva
DATA DA ENTRADA: 12/12/2018 / DATA DA SAÍDA: 08/12/2018
DATA DA SAÍDA: 17/12/2018 / 09/12/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido apresentando úlcera no pé D, ajo ferida. Ao exame apresentava celulite no pé direito D. Foi feita aferição em 08/12/2018, em decorrência da sua ferida celíaneira com hiperemia difusa sem infecção. Foi realizada colagenofibrose D para pelo orifício de fenda e ferida aberta. Melhora, na sua alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exames pele D / Torax D
Laringoscópio

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Laécia Roche
Dra. Silvia Ferreira de Oliveira
Dra. Thais Ferreira

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 25 de Dezembro de 2018

Dr. L. P. B. R.

KS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1827292 DATA: 12/12/2018 HORA: 18:46 USUARIO: CSSOUZA
 CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LAERCIO FERREIRA DA SILVA DOC...: 1393528
 IDADE.....: 42 ANOS NASC: 08/05/1976 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECHO....: Povoado PUCHICA NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 898004866437369 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: ITABAIANINHA UF: SE CEP...: 49290-000
 NOME PAI/MAE.: JOSE FERREIRA DA SILVA /MARIA JOSE DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: ANDREZA/SOBRINHA TEL...: 79-9982471
 PROCEDENCIA...: ITABAIANINHA 6.8
 ATENDIMENTO...: TRAUMA
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *foi atendido em 01/12/2018 com lesão na Perna direita, com dor e edema. A dor é intensa e permanente.* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___
exame de rotina: urinário, glicose e creatinina.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Oxanazoline

100ml de Ringer 1000 ml + 1000 ml

→ 1000ml Ringer 1000ml

100ml de Ringer 1000 ml + 1000 ml

→ 1000ml de Ringer 1000 ml + 1000 ml

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 181486
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: LAERCIO FERREIRA DA SILVA
Documento.....: 1393528 Tipo :
Data de Nascimento: 8/05/1976 Idade: 42 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE FERREIRA DA SILVA
Nome da Mae.....: MARIA JOSE DOS SANTOS
Endereco.....: POCOADO PUCHICA 898004866437369
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49290-000
Telefone.....: 79-99824716.8
Municipio.....: 2803005 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1827292
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0180
Data da Internacao: 13/12/2018
Hora da Internacao: 20:21
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
Assist. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Name: Patricia Fetter Grade: 8 Age: 12 Date: 12/12/10

DATA HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
	Oftal. l.m.	SND
14/01/2011	① Kifozel 0,05% 8ml	20/01/2011
14/01/2011	② Amfetumumab 240mg + Serosant (R) 600ml	14/01/2011
	③ Lufenril 100mg + ST Paul (R) 0,1% 0,2	10/01/2011
	④ Dipivava 10mg + Fr. MTC 600ml 30/01/2011	06/01/2011
	⑤ Hamil 0,05% + ST 005. (R) 80ml 05/01/2011	12/01/2011
	⑥ Fluval 0,05% + Fr. PD 0,01% 0,1%	01/01/2011
	Oftal. I. a.dri.	M
	⑦ Scuv + PCB	
DR. MÁRCIO M. ROCHA Ortopedia / Traumatologia Chirurgia de Ortopédia Chirurgia do Pés e do Tornozelo CRM-SE 00042 / FETEST 00723		E-mail: marciomrocha@uol.com.br - WhatsApp: 3346073

~~DR. MÁRCIO MACHA
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia de Ortopedia
Cirurgia do Pés e do Tornozelo
CRM-SP 10.213 / FETO 10723~~

Exhibit 2

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA 13/12/18

PME: LAERCIO FERREIRA DA SILVA

RA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 42

DIAGNÓSTICOS: CELULITE EM Perna D

Evolução médica: Grau III; febre, no controle.
ao dia edema, na perna
NV D(?)

	PREScrição MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SF0,9% 1000ML EV 8/8HS	X 11 3-1
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 2g, IV, 8h/8h D1	X X 1 2
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	X
5	Dipirona, 1G + 08 mL AD, IV, 6h/6h	X 6 12 26
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h SUSP	Susp
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h	26 04 12
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia SUSP	(SUSP)
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	SOS
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = 0 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U	
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia D1	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19	Mita na ortopedia	
20	Av. com CN Gof - Celulite a fraco Registre	
21	Seguir os cuidados da cirurgia - enfermaria	
22		Danielle Vitoria Enfermeira CIRURGIA GERAL
23		CRM 3205 CIRURGIA GERAL

PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PREScrição MÉDICA

Nome: Saercio Ferreira Idade: 42 Data: 14/12

DATA	HORA	PREScrição	HORÁRIO
		① Dieta leve	
		② S. fuso 1000ml 24h/dia	
		③ Keflex 600mg 2x/dia	
		④ Risperidol 2mg 1/2dia	
		20 230ml	
		⑤ Dipirona + ADDEV, 6/640mg 3x/dia	
		⑥ Omoprot 400mg cr/1xdia	
		⑦ Gantacina 240mg	
		⑧ Curativo SF 100ml	
		⑨ Curativo diário	
		7	
15/12/18	1-2	Líquido	SMD
	2-	3. Fuso 1000ml 24h/dia	1000 1000
	3-	Kflex 600mg 2x/dia	1000 1000
	4-	jantamina 240mg EU 1xdia	2000 2000
	5-	Risperidol 2mg 1/2dia	1000 1000
	6-	Omoprot 400mg 1xdia	1000 1000
	7-	Dipirona 2000ADDEV 6/640mg 3x/dia	1000 1000
	8-	Gantacina dia	M
	9-	CSV 6/640mg	-
17/12/18	(ANO)	VER	

11/12/18 (ANO)
M
A
- 681



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Name do Bebê

Name or headline.

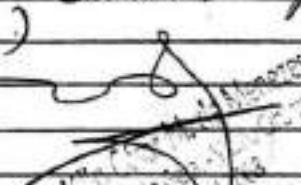
Idade:

Sexo:

Unidade de Produção

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
19/12		<p>Referência de hora mínima de edema e dor.</p> <p>Nega febre.</p> <p>Visto curativos - Sua lesão aberta (retirado ponto de sonda ortopédica para a immobilização, afirma não haver fratura diagnosticada em primeiro atendimento).</p> 
15/12/18		<p>Ferimento aberto Cf IMU terceiro. Fim em pé e parceria.</p> <p># auxiliar focou em pulmão da fumaça</p> <p>CD = 11 artos</p> <p>Santana Alves URGÊNCIA LMSB 1801</p>

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Último laudo d/jan

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		<p>Fractura no punho (D) + Artro. t. → Fratura de ponto + fratura de juntura + luxação → Fr. d. P. + TNE. d. d. O. d. Motivo. → PTR: IV para 48h - Ruptura. → D: O tratamento p/ Fr. + PTR para 48h</p>
		<p><i>Marcio Socha</i> DR. MÁRCIO SOCHA Ortopedia / Traumatologia Clínica da Saída Cirurgião do Pé e do Tornozelo CRM-SE 3592 / TEDT 10723</p>
13/12/18		<p>Serviço Social</p>
13/12/18		<p>Realizados acolhimento e encaminhamento para assistente social. Encaminhado gerente corporativo da empresa. Assistente sua filha Maria Vidal - de sua presunção Ser Assistente social. Cansada, lucida, saiu todo no momento /</p>
13/12/18		<p>Leticia M. P. Pinheiro ASSISTENTE SOCIAL CRESS 3232</p>
13/12/18		<p>Dr. Geraldo Ferreira infectado + alergia Tive ato de Dr. Geraldo, Dr. Geraldo, Dr. ortopedista. Nós recebemos referência (após seu falecimento), Dr. Geraldo, outros Dr. Geraldo e Dr. Geraldo Fevereiro falso no tornozelo direito com edema e hiperemia observados na pele e perna.</p>
		<p>Cond. Dr. Geraldo ATB (+) Segui os cuidados da Dr. geral - enfermeira</p>
		<p>Exames (13/12/18) Hb: 19,5 Líquido: 11.500/mm³</p>



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro **B-OCON-0001 N° 025285/2019.**

Nome do paciente: **ANTONIO PEREIRA OTSUKA** Data de nascimento: **08/05/1976.**

Data do inicio do tratamento / Acidente **08/12/2018/11/04/12/2018**

12/12/2018/11/17/12/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente viário de colisão Motor X Automóvel, em via pública, no local acidente foi encaminhado para o Hospital São Lucas Gonçalo. TABACALHEIRO. Tive o diagnóstico de ferimento contuso contuso. Em regato: mesial acido. No tornozelo direito houve afastamento do seio de óstio clínico, fez exames de ferimento extenso com R.R.: após exame médico para o

2 - Data / Tratamento Realizado:

HUC.

08/12/2018/11/09/12/2018

Acidente de trânsito no HUC. Na hora do acidente realizou-se tratamento clínico de ferimento contuso com ferimento contuso direito, com o seio óstio clínico e internação dia 09/12/2018. Realizou alta hospitalar.

12/12/2018/11/17/12/2018

- Paciente retornou ao Hospital, devido a infecção do

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

ferimento: onde realizou tratamento

realizou fármacos. No 2º

exame clínico. Foi

realizado exame. Realizou alta

mantendo dia 17/12/2018.

18/03/2019.

**Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedista / Traumatologista**

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

08/12/2018 1º ATENDIMENTO HOSPITAL SÃO JOSÉ CONCEIÇÃO
08/12/2018 1º ATENDIMENTO HOSPITAL SÃO JOSÉ CONCEIÇÃO
12/12/2018 2º ATENDIMENTO HOSPITAL SÃO JOSÉ CONCEIÇÃO
12/12/2018 3º ATENDIMENTO HOSPITAL SÃO JOSÉ CONCEIÇÃO

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Paciente apresenta ferimento extenso com perfuração vascular - Lesão VASCULAR - Nervosa. Ao nível do tornozelo direito. Ainda resta as sequelas sequelares determinadas.
- Paciente apresenta sequela de lesão vascular, arranque de nervo e lesão da artéria tibial posterior em M.D.
- Paciente tem sequelas permanentes de hipoflexão e perda de força de sustentação do pé direito. Lesão de nervo tibial posterior.
- Paciente tem perda parcial mobilidade da flexão plantar.

6 - Alta definitiva do tratamento:

1 - 03/03/2019. e alta definitiva direta

7 - Data do Exame do Paciente

1 - 18/03/2019. - Paciente tem sequelas funcionais.

8 - Segue Exame Anexo

Conclusão: Nível de amputação considerado

- Paciente tem sequelas de lesão vascular permanente em M.D.
- Paciente tem perda de força e debilidade definitiva.

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

18/03/2019
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190230883

Vítima: LAERCIO FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 08/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LAERCIO FERREIRA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3190230883 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LAERCIO FERREIRA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES
CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
BENEFICIÁRIO LAERCIO FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 00412553562

Posição em 12-06-2019 15:16:21

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002837

DATA:

11/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201901984}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002837

DATA:

17/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro o Benefício da gratuidade da justiça. Considerando o teor do art. 334, §4º do NCPC, o qual prevê que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2020, às 09:01 horas, no Fórum local, o que faço com supedâneo no art. 139, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, devendo o requerido, em caso de desinteresse, apresentar uma petição com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme o Art. 334§ 5º. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão deduzida na inicial, devendo ser advertido que o prazo para resposta terá início na audiência acima aprazada, caso não seja obtida a conciliação entre os litigantes ou alguma das partes não compareça. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, cuja importância será revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC).

 Designo o dia 20/02/2020 às 09h:01min para que seja realizada audiência Conclusão/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201970002837 - Número Único: 0002848-18.2019.8.25.0035

Autor: LAERCIO FERREIRA DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro o Benefício da gratuidade da justiça.

Considerando o teor do art. 334, §4º do NCPC, o qual prevê que a audiência **não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2020, às 09:01 horas, no Fórum local**, o que faço com supedâneo no art. 139, inciso V, do Novo Código de Processo Civil, devendo o requerido, em caso de desinteresse, apresentar uma petição com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme o Art. 334§ 5º.

Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão deduzida na inicial, devendo ser advertido que o prazo para resposta terá início na audiência acima aprazada, caso não seja obtida a conciliação entre os litigantes ou **alguma das partes não compareça**.

Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até

2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, cuja importância será revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz(a) de Itabaianinha**, em **17/12/2019, às 17:56:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003236499-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002837

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Ar nº 202070000212.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002837

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202070000212 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal(Justiça Gratuita)



202070000212

PROCESSO: 201970002837 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002848-18.2019.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LAERCIO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 20/02/2020 às 09:01:00, **Local do comparecimento:** Fórum da Comarca de Itabaianinha/SE.

Observação: Sendo indubioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro -

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 15/01/2020, às 09:44:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000070564-51**.
